

Instituto de Economia
Curso de Graduação - Bacharelado em Relações Internacionais

Normas para as Atividades Acadêmicas Complementares

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES:

Art. 1º Consideram-se Atividades Acadêmicas Complementares as relacionadas a Ensino, Pesquisa, Extensão e Representação Estudantil, previstas nestas Normas, registradas no Colegiado do Curso de Graduação - Bacharelado em Relações Internacionais, integrantes da estrutura curricular como componente curricular obrigatório, compatíveis com o Projeto Pedagógico e convalidadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 2º São Atividades Acadêmicas Complementares de Ensino:

- I - Disciplina em outro Curso da UFU, de livre escolha do aluno, exceto as disciplinas da grade curricular do Curso de Graduação - Bacharelado em Relações Internacionais;
- II - Disciplina de Língua Estrangeira Moderna, exceto as disciplinas obrigatórias relativas aos 4º, 5º, 6º e 7º Períodos da grade curricular do Curso de Relações Internacionais;
- III - Disciplina em Curso de outra Instituição de Ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, desde que em Curso reconhecido;
- IV - Monitoria;
- V - Participação em Projeto PIBEG - Programa Institucional de Bolsas do Ensino de Graduação; e
- VI - Estágio não obrigatório, interno ou externo a Universidade, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo Núcleo de Estágio da UFU.

Art. 3º São Atividades Acadêmicas Complementares de Pesquisa:

- I - Participação em Projeto de Pesquisa;
- II - Participação em Projeto de Iniciação Científica;
- III - Participação no PET - Programa de Educação Tutorial;
- IV - Livro, Capítulo de livro ou Artigo (Revista Acadêmica) em publicação com corpo editorial;
- V - Publicação de Trabalho Completo em Anais de Evento Acadêmico;
- VI - Publicação de Resumo em Anais de Evento Acadêmico;
- VII - Apresentação de Trabalho Completo em Evento Acadêmico;
- VIII - Apresentação de Comunicação em Evento Acadêmico;
- IX - Publicação de artigo em jornal, revista ou periódico não acadêmico.

Art. 4º São Atividades Acadêmicas Complementares de Extensão:

- I - Participação em Atividades da Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UFU;
- II - Participação em Projeto de Extensão, caracterizado como atividade de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, envolvendo professores, estudantes e a comunidade;
- III - Participação em Programa de Governo;

- IV - Participação em Projeto PEIC - Programa de Extensão Integração UFU/Comunidade;
- IV - Participação em outro Programa da UFU em relação com a comunidade;
- V - Participação, como ouvinte, em Seminário, Simpósio, Congresso, Conferência, Mini-curso, Jornada, Visita Técnica, Exposição e Palestra; e
- VI - Curso de Extensão, que vise a produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, em sua área de estudos.

a) Serão considerados apenas cursos de extensão de natureza síncrona, ou seja, cuja carga horária informada no certificado de conclusão seja equivalente às horas ministradas sincronamente por um(a) instrutor(a). Excluem-se, assim, os cursos ditos autoinstrucionais, com aulas gravadas e outras atividades realizadas sem supervisão.

Art. 5º. São Atividades Acadêmicas Complementares de Representação Estudantil:

- I - Membro de Conselho Superior da UFU;
- II - Membro do Conselho do Instituto de Economia;
- III - Membro do Colegiado do Curso;
- IV - Presidente do Diretório Central dos Estudantes;
- V - Membro do Diretório Central dos Estudantes;
- VI - Presidente do Diretório Acadêmico;
- VII - Membro do Diretório Acadêmico;
- VIII - Membro da Diretoria da Empresa Júnior; e
- IX - Membro de Comissão Interna ao IEUFU ou ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 6º O Colegiado do Curso definirá o período de realização da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares.

Parágrafo único. É facultado ao aluno cumprir carga horária superior ou inferior à fixada para o período no qual está matriculado.

Art. 7º O cômputo da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares dar-se-á semestralmente e sua somatória ao longo do Curso obedecerá aos seguintes limites máximos sobre a carga horária total das Atividades Acadêmicas Complementares:

- I - Atividades Acadêmicas Complementares de Ensino: 70% (setenta por cento);
- II - Atividades Acadêmicas Complementares de Pesquisa: 70% (setenta por cento);
- III - Atividades Acadêmicas Complementares de Extensão: 70% (setenta por cento);
- IV - Atividades Acadêmicas Complementares de Representação Estudantil: 30% (trinta por cento);
- V - Para o conjunto das publicações poderão ser computados até 30% (trinta por cento) do total das Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 8º O Coordenador do Curso, respeitado o Projeto Pedagógico, convalidará a carga horária e os créditos correspondentes às Atividades Acadêmicas Complementares, quando aprovadas, conforme discriminado no Roteiro para Aproveitamento das Atividades Acadêmicas Complementares.

Parágrafo Único - Para as Atividades em que está previsto o cômputo integral, o número de horas deve constar no comprovante de participação.

ROTEIRO PARA APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES	Carga Horária
DE ENSINO	Max. 70% do Total
Disciplina em outro Curso da UFU	integral
Disciplina de Língua Estrangeira Moderna (exceto as disciplinas obrigatórias relativas aos 4º, 5º, 6º e 7º Períodos da grade curricular do Curso de Relações Internacionais)	integral
Disciplina em Curso de outra Instituição de Ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, desde que em Curso oficialmente reconhecido	integral
Curso de Língua Estrangeira	Até 15 por curso/semestre
Monitoria	Correspondente à carga horária da disciplina (30, 45, 60 ou 90)
Membro de grupo de estudos de temas específicos orientado por docente	15 por semestre
Participação em Projeto PIBEG - Programa Institucional de Bolsas do Ensino de Graduação	30 por semestre
Estágio não obrigatório	15 por semestre
DE PESQUISA	Max. 70% do Total
Participação em Projeto de Pesquisa	15 por semestre
Participação em Projeto de Iniciação Científica	30 por semestre
Participação no PET - Programa de Educação Tutorial	30 por semestre
Livro, Capítulo de livro ou Artigo (Revista Acadêmica) em publicação com corpo editorial	30
Publicação de Trabalho Completo em Anais de Evento Acadêmico	30
Publicação de Resumo em Anais de Evento Acadêmico	15
Apresentação de Trabalho Completo em Evento Acadêmico	30
Apresentação de Comunicação em Evento Acadêmico	15
Publicação de artigo em jornal, revista ou periódico não acadêmico	15
DE EXTENSÃO	Max. 70% do Total
Participação na Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UFU	30 por semestre
Participação em Projeto de Extensão	15 por semestre
Participação em organização de eventos relacionados ao ensino, pesquisa ou extensão	Até 15 por evento
Participação em Programa de Governo	60
Participação em Projeto PEIC - Programa de Extensão Integração UFU/Comunidade	15 por semestre
Participação em outro Programa da UFU em relação com a comunidade	15 por semestre

Participação em visitas técnicas orientadas	Até 15 por visita
Participação (como ouvinte) em Seminário, Simpósio, Congresso, Conferência, Mini-curso e Palestra	Até 15 por evento
Participação em eventos artísticos e culturais	Até 15 por evento
Curso de Extensão	integral
DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	Max. 30% do Total
Membro de Conselho Superior da UFU	15 por semestre
Membro do Conselho do Instituto de Economia	15 por semestre
Membro do Colegiado do Curso	15 por semestre
Presidente do Diretório Central dos Estudantes	30 por semestre
Membro do Diretório Central dos Estudantes	15 por semestre
Presidente do Diretório Acadêmico	30 por semestre
Membro do Diretório Acadêmico	15 por semestre
Membro da Diretoria da Empresa Júnior	15 por semestre
Membro de Comissão Interna ao IEUFU ou ao Colegiado do Curso	15 por semestre

Art. 9º Cabe ao Coordenador do Curso o julgamento da validade dos comprovantes apresentados pelo aluno para o cômputo das respectivas cargas horárias.

Parágrafo único. Em caso de discordância do julgamento a que se refere o caput deste artigo, o aluno poderá requerer a revisão, por escrito e devidamente circunstanciada, ao Colegiado do Curso, que adotará as medidas para análise do mérito da questão, e de cuja decisão caberá recurso nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFU.

Art. 10 Os alunos devem obedecer as datas de entrega dos comprovantes originais das Atividades Acadêmicas Complementares conforme calendário estipulado semestralmente pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os comprovantes originais serão devolvidos ao interessado, após conferência e autenticação da cópia.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 11. O registro e o lançamento da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares serão feitos semestralmente pelo Colegiado, após a validação do cumprimento das horas pelo Coordenador do Curso, constando do histórico escolar apenas a carga horária total.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Não se consideram Atividades Acadêmicas Complementares aquelas desenvolvidas fora do período de integralização do curso, salvo nos casos de equivalência.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, e das decisões deste órgão

cabará recurso nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFU.

-- // --